

Parte I - Cláusulas Jurídicas

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª | Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de material, na modalidade de fornecimento contínuo.

2 - O valor base, que constitui o objeto do presente Caderno de Encargos, é de 12.000,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Material construção civil - 12.000,00 €, acrescido do IVA à taxa legal em vigor;

Cláusula 2.ª | Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:

a) suprimimento dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) Caderno de Encargos;

d) Proposta adjudicada;

e) Esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas. a) a e) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5 - Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.ª | Duração do contrato

O contrato vigorará pelo prazo máximo de 12 meses ou até se esgotar o valor adjudicado se ocorrer antes desse prazo.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I | Obrigações do fornecedor

Subsecção I | Disposições gerais

Cláusula 4.ª | Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, no prazo estabelecido, após receção dos pedidos de fornecimento;
- b) Obrigação de não alterar as condições de fornecimento dos bens/materiais contratados;
- c) Obrigação de garantia dos bens/materiais;
- d) Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é produzido e fornecido os bens/materiais, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- e) Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- f) Obrigação de comunicar antecipadamente ao Município os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.

Cláusula 5.ª | Conformidade e operacionalidade dos bens

1 - O fornecedor obrigar-se-á a entregar ao Município os bens objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2 - Os bens objeto do contrato deverão ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 - O fornecedor será responsável perante o Município por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.ª | Entrega dos bens objeto do contrato

1 - Após a adjudicação e outorga do contrato, os bens objeto do mesmo deverão ser entregues, de forma faseada, no armazém do Município, sito em Ferrarias-Torres Novas, no prazo máximo de 3 dias úteis, a partir da confirmação da receção dos pedidos de fornecimento.

2 – Em casos excecionais poderá ser acordado outro prazo entre as partes.

2 - Serão da responsabilidade do fornecedor todas as despesas e custos com o transporte para entrega nas instalações do Município.

Cláusula 7.ª | Qualidade dos bens

O fornecedor deverá garantir a qualidade dos bens a fornecer, obrigando-se a, dentro dos prazos que lhe forem marcados na respetiva notificação, garantir a qualidade dos bens a fornecer.

Subsecção II | Dever de sigilo

Cláusula 8.ª | Informação e sigilo

1. O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à execução dos trabalhos
2. O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Secção II | Obrigações do Município

Cláusula 9.ª | Preço contratual

1 - Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município deverá pagar ao fornecedor os bens efetivamente entregues, nos termos da cláusula 1.ª da Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.

2 - O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, taxas.

Cláusula 10.ª | Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo Município, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no **prazo de 30 dias**, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - As faturas deverão ser enviadas para o Município, com a indicação do número da Requisição.

3 - Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.

4 - Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5 - Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto no n.º 1, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.ª Força maior

1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao fornecedor.

2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 – Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

a) Se os bens fornecidos não corresponderem às características e especificações técnicas estabelecidas neste Caderno de Encargos e/ou legislação em vigor;

b) Quando a demora da entrega dos bens, em mais de 5 fornecimentos, exceder em 2 dias úteis o prazo fixado no contrato;

c) Quando a demora na entrega dos bens, após eventual rejeição nos termos fixados na cláusula 7.ª (Da verificação da qualidade dos bens), exceder em sessenta dias a data da notificação;

d) Quando o adjudicatário não cumprir integralmente o estipulado na cláusula 6.ª (entrega dos bens objeto do contrato);

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 13.ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 14.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª | Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª | Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação em vigor.

Parte II - Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.ª | Características, condições e quantidades dos bens a fornecer

- 1- O contrato a celebrar prevê o fornecimento, em regime de fornecimento contínuo, dos seguintes bens:
- 2- Em fase de execução do contrato, o Município de Torres Novas reserva-se ao direito de alterar bens constantes da listagem anexa, desde que se mantenha idêntica a tipologia do bem e haja pequena oscilação de valor unitário.

Designação	Unidade
TIJOLO 30x20x15	UN
TIJOLO 30x20x11	UN
TIJOLO 30x20x7	UN
TIJOLO MACIÇO 23 X 11 X 7	UN
ANEL BETAO 1000X500	UN
ANEL BETAO 1000X300	UN
MANILHA BETAO Ø300x1000	UN
MANILHA BETAO Ø400x1000	UN
MANILHA BETAO Ø500x1000	UN
BLOCO BETAO 50 x 20 x 15	UN
BLOCO BETAO 50 x 20 x 20	UN
BLOCO BETAO 50 X 20 X 11	UN
CUPULA BETAO EXCENTRICAS Ø1000 C/BOCA Ø 600	UN
GUIA LANCIL BETÃO 100 X 25 X 8	MT
MEIO TUBO DE BETÃO Ø 300	UN
LANCIL BETAO 100 X 12 X 25 X 15	MT
MEIA MANILHA DE BETAO 300	UN
PAVE BETÃO TIPO HOLANDA COR CINZA	UN
AZULEJO BRANCO 20 X 20	MT2
AZULEJO BRANCO 15 X 15	MT2
GUIA PEDRA CALCÁRIA BOJARDADO 100 X 25 X 08	ML
LANCIL PEDRA CALCÁRIA BOJARDADO 100 X 25 X 15 X 12	ML
SUMIDOUROS EM BETÃO TIPO NS1 OU EQUIVALENTE C/ GRELHA ANTI ROUBO D400	UN
AREIA DO TEJO	TON
AREIA AMARELA	TON
AREIA BRANCA COM GOMA RIO MAIOR	TON
CIMENTO COLA BRANCO SACO 25KG	UN
CIMENTO COLA CINZA SACO 25KG	UN
CIMENTO SACO 25KG	UN
CIMENTO RÁPIDO SACO	UN